



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 de 12 de Setembro de 2013

Súmula: Altera os Artigos 180 e 181 da Lei Municipal No. 164/97- Código de Posturas do Município de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Letras a e b, do Inciso VI do Artigo 180 da Lei Municipal 164 de 07 de julho de 1997 - Código de Posturas do Município de Candói, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e similares:

a) Nos dias úteis - das 7:00 as 00:30 horas

b) Nos Sábados, Domingos e Feriados e Vespera de Feriado: das 07:00 às 01:30 horas"

Art. 2º. Fica igualmente alterado o Artigo 181, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições do artigo 180, serão punidas com multas correspondente ao Valor de 100 UFMs (Unidades Fiscais Municipais)."

"Parágrafo Primeiro. Em caso de reincidência da infração o valor da multa será multiplicado."

"Parágrafo Segundo. Nas infrações das demais disposições do Artigo 180 o valor das multas corresponderá a 50 UFMs, e na hipótese de reincidência comina-se a pena em dobro".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Lei Complementar Nº. 04 de 07 de abril de 2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói em, 12 de setembro de 2013.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal
www.candoi.pr.gov.br

Publicado no *Diário Oficial*
Nº 3686
De 14 de 10 / 09 / 2013
Resp. *Aucimara*

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br